



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

[e-mail: semd@arinos.mg.gov.br](mailto:semd@arinos.mg.gov.br)

DECRETO Nº. 1870 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

Autoriza a contratação direta dos serviços de transporte escolar, Em caráter emergencial, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arinos-MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no Artigo 6º, da Constituição Federal e Artigo 231, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a manifestação de preocupação da Secretaria Municipal de Educação quanto à necessidade de imediato início do transporte escolar público para atender alunos da Rede Pública de Ensino no Município de Arinos-MG;

CONSIDERANDO, que o Processo Licitatório nº. 002/2017-Pregão Presencial nº. 001/2017, cujo objeto é a contratação dos serviços de transporte escolar, será diligenciado;

CONSIDERANDO, que a Administração Municipal não dispõe de número de veículos suficiente para atender o transporte escolar público, que atente aproximadamente 1.500 alunos;

CONSIDERANDO, que as aulas da Rede Estadual de Ensino já iniciaram desde o dia 06 de Fevereiro de 2017, e que o transporte dos alunos desta, que dele dependem é feito pelo Município em função de parcerias entre os entes federados envolvidos;

CONSIDERANDO, que as aulas da Rede Municipal de Ensino iria iniciar no dia 06 de Fevereiro de 2017, portanto o transporte escolar torna-se indispensável;

CONSIDERANDO, que o Gestor não pode se omitir em tomar todas as medidas cabíveis e legais, de modo a garantir o direito sagrado dos alunos de ter disponível o transporte escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

[e-mail: semd@arinos.mg.gov.br](mailto:semd@arinos.mg.gov.br)

CONSIDERANDO, que educação está para a Administração Pública em LOTE de primeira prioridade, inclusive com receita constitucionalmente vinculada, indicando que não cabe qualquer omissão que possa prejudicar seu regular funcionamento;

CONSIDERANDO, que tal fato caracteriza situação emergencial, que enseja a contratação direta de serviços de transporte escolar, com a máxima urgência, por tempo determinado, como forma de garantir os indispensável transporte de alunos, com o atendimento pleno das necessidades dos alunos.

CONSIDERANDO, que é impossível para o Município, em razão do prazo, como acima já demonstrado, repetir a licitação em tempo a acudir as necessidades destes serviços;

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 24, Inciso IV, quanto à caracterização da emergência, que se caracteriza em função da necessidade imperiosa de atendimento do transporte escolar aos alunos da rede pública de ensino de Arinos-MG, vez que a sua indisponibilidade poderá acarretar em prejuízo irreparável aos alunos da citada rede de ensino;

DECRETA:

Art. 1º. Autoriza a contratação direta, urgente e emergencial, em caráter precário dos serviços de transporte escolar, para atender aos alunos da Rede Pública de Ensino em Arinos-MG.

Art. 2º. O prazo de contratação direta que trata o artigo anterior será de no máximo 30(trinta) dias letivos, improrrogável, podendo o referido contrato ser rescindido em data anterior à data inicialmente prevista, ou seja: na data da adjudicação do objeto do Processo Licitatório nº. 002/2017, ou de outro processo licitatório que eventualmente possa ser ancorado em função do resultado do diligenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

[e-mail: semd@arinos.mg.gov.br](mailto:semd@arinos.mg.gov.br)

Art. 3º. Pelos serviços prestados em função do contrato autorizado neste Decreto, será pago ao(s) contratado(s), de acordo com a respectiva linha/itinerário o mesmo valor dos lances finais, constantes da Ata de julgamento do Pregão Presencial nº 001/2017, devendo este valor ser corrigido exclusivamente em 50% (cinquenta por cento) do percentual de correção autorizado pela Agência Nacional de Petróleo ANP em 2017, para o respectivo combustível utilizado pelo veículo, caso haja aumento no período de vigência do Contrato.

Art. 4º. A contratação emergencial de que trata este Decreto não dispensa a devida vistoria dos veículos e atendimento às normas do Código Brasileiro de Trânsito para o transporte escolar, que deverá ser providenciada pela Secretaria Municipal de Educação, bem como deverá ser exigida do(s) contratado(s), toda documentação necessária à comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal que deverá ser solicitada e analisada pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG, 10 de Fevereiro de 2017.

Carlos Alberto Recch Filho.
Prefeito Municipal.